

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PMI**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Comissão Geral de Licitação – CGLMI, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Decreto nº 096, de 01 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PMI SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	4517/2026 – PMI
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM
LOCAL	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço https://www.licitanet.com.br/ - "Acesso identificado"
EDITAL DISPONÍVEL	28/09/2026 a 15/10/2026
LIMITE PARA RECEBIMENTO PROPOSTAS	15/10/2026 às 09h00min
DATA DA SESSÃO	15 DE OUTUBRO DE 2026
HORÁRIO	10h00min
REFERÊNCIA HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DISPUTA	ABERTO
TIPO JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itacoatiara/AM, denominado Pregoeiro(a), devidamente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação **será realizada por item**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento.

1.4 A contratação encontra-se fundamentada nos documentos da fase preparatória, especialmente no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.5 A subcontratação somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e mediante autorização prévia e expressa da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de registro de preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização da contratação ou da emissão de documento hábil que o substitua.

2.3. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso até o encerramento da fase competitiva, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado após o julgamento.

3. DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as definições e atribuições conforme disposições da legislação vigente.

3.1.1. Será considerado Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP, ou a Unidade Gestora responsável do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da ata de registro de preços do Município de Itacoatiara/AM.

3.1.2. Constituem atribuições precípua do órgão gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.



3.1.3. São órgãos ou entidades participantes do presente certame a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, inclusive os Fundos Municipais: da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

3.1.3.1. O órgão executor participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais para licitação ou contratação de registro de preços e integra a respectiva Ata.

3.2. É facultada a adesão de órgãos ou entidades pertencentes a outros entes federativos, às atas de registro de preços elaboradas pelo Município de Itacoatiara(AM), observados os requisitos e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

3.3. Consideram-se Órgãos Participantes aqueles que participaram dos procedimentos preparatórios da contratação, manifestaram interesse previamente e integrarão a Ata de Registro de Preços.

3.4. Os órgãos participantes poderão formalizar suas contratações durante toda a vigência da Ata, observadas suas disponibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa.

3.5. O registro de preços não obriga a Administração Pública a realizar as contratações dele decorrentes, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, ficando assegurada a preferência em igualdade de condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades e condições/prazos de execução que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, mediante comprovação de vantagem.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados(as) que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e **que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

4.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam previamente credenciados na plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, sistema utilizado para a realização e condução do certame.

4.2.1. O cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores não constitui condição obrigatória para participação na licitação, podendo ser utilizado, quando cabível, como meio de comprovação de informações e documentos relativos à habilitação.

4.2.2. O licitante que não possuir cadastro no SICAF **deverá** apresentar, diretamente no sistema eletrônico da licitação, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.

4.3 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante **deverá** apresentar, **conjuntamente com a proposta inicial, a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial.**

4.4 A garantia da proposta, quando exigida neste edital, deverá ser apresentada exclusivamente nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua substituição por declarações, termos de compromisso ou quaisquer outros documentos que não se enquadrem nas formas legalmente estabelecidas.



4.5 A apresentação da garantia em modalidade diversa das previstas neste edital ou em desacordo com os requisitos estabelecidos implicará a não aceitação da garantia, não produzindo quaisquer efeitos para fins de atendimento da exigência editalícia.

4.6 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a substituição da garantia da proposta por declarações unilaterais da licitante, cartas de intenção ou documentos equivalentes, por não constituírem garantia válida nos termos da legislação.

4.6.1. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade conferir maior segurança e comprometimento dos licitantes com o procedimento licitatório, prevenindo a apresentação de propostas descompromissadas ou meramente especulativas, bem como eventuais desistências injustificadas após a fase de lances ou julgamento.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

4.7.1 Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

4.7.2 Remeter, no prazo estabelecido, **exclusivamente via sistema**, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares.

4.7.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.4 Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica.

4.7.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.7.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, quando for o caso.

4.8.1 O licitante que deixar de assinalar o campo de Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

4.8.2 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9 Não poderão participar desta licitação:

4.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



- 4.9.2** Empresa que possua, em sua administração ou quadro diretivo, pessoa que participe, direta ou indiretamente, da apresentação de proposta por outra licitante neste mesmo certame.
- 4.9.3** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o âmbito de abrangência da sanção.
- 4.9.4** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção..
- 4.9.5** Empresas cujos representantes legais estejam, comprovadamente, com restrições ou penalidades que impeçam a sua participação em licitações públicas.
- 4.9.6** A verificação de sanções aplicadas será realizada por meio de consulta aos cadastros oficiais, notadamente o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e demais bases disponíveis.
- 4.9.7** Empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando exigida tal autorização pela legislação aplicável, bem como pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre possuir condições de cumprir os requisitos de habilitação econômico-financeira e de executar o objeto da contratação, sem prejuízo da observância das demais vedações previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9.8** Pessoa física ou jurídica que tenha participado diretamente da elaboração do Termo de Referência, das especificações técnicas ou de outros documentos que tenham definido as características essenciais do objeto da contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia ou a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 4.9.9** Empresa que possua vínculo societário, técnico ou de direção com pessoa responsável pela elaboração das especificações técnicas ou de outros documentos essenciais à definição do objeto, quando tal vínculo puder resultar em vantagem indevida ou comprometer a igualdade entre os licitantes, observadas as vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9.9.1.** A vedação à participação de consórcios neste certame fundamenta-se na natureza comum do objeto e na baixa complexidade de sua execução, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.
- 4.9.10** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.9.11** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9.12** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.9.13** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.9.14** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 4.9.15** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 4.9.16** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



4.9.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.18 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no arts. 9º, §§ 1º e 2º, e 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes.

4.9.19 O impedimento de que trata o item 4.9.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.8 e 4.9.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 As vedações previstas nos itens 4.9.8 e 4.9.9 não se aplicam às hipóteses em que a participação do particular na fase preparatória tenha ocorrido exclusivamente para fornecimento de informações técnicas, pesquisas de mercado, catálogos, especificações ou outros subsídios necessários à definição do objeto, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a ausência de vantagem indevida no certame.

4.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 A vedação de que trata o item 4.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15 A omissão ou a prestação de informações falsas acerca da situação jurídica e administrativa da licitante implicará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.



5.2 Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, na plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

5.2.1 No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.3 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CNPJ), exclusivamente, por meio eletrônico, na plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

5.3.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

5.4 Serão consideradas INTEMPESTIVAS as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas no prazo estabelecido.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação e caberá a Presidente da CGL, auxiliado pela Procuradoria-Geral do município, decidir sobre a mesma no prazo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento da impugnação.

5.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) para conhecimento de todos os interessados.

5.7.2 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no site da Prefeitura: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> e na plataforma da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

6.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a), devidamente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.



6.3 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação na licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.4.1 Conduzir a sessão pública;

6.4.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.4.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

6.4.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.4.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.4.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.4.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

6.4.8 Indicar o vencedor do certame;

6.4.9 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

6.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico LICITANET**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e a Garantia de Proposta, quando exigida neste Edital. Os documentos de habilitação serão apresentados posteriormente, na forma e no momento previstos neste instrumento convocatório..

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

7.3.1 atende aos requisitos de habilitação.

7.3.2 cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.3.3 cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

7.4 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,



a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5 A falsidade das declarações de que tratam os subitens 7.3.2 e 7.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

7.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

7.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2 E os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**; e

7.9.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.13 Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência /Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.



7.13.1 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

7.13.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

7.14 Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

7.15 Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o (a) Pregoeiro (a), obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

7.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço apresentada **deverá** conter, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

8.1.1 Denominação, nome do responsável pela assinatura do contrato ou ata, endereço, CEP, telefone convencional (se houver) e telefone celular, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente.

8.1.2 Número do Pregão e do Processo.

8.1.3 Valor.

8.1.4 Marca/Modelo (se for o caso).

8.1.5 Fabricante (se for o caso).

8.1.6 Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

8.3.1. Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



8.3.2. Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

8.3.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.3.4. O prazo mínimo da validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 A proposta será apresentada com cotação de preços **em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula e por extenso**, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

8.6 A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global em algarismo e por extenso.

8.6.1. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema, sob pena de desclassificação.

8.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta serão de responsabilidade do licitante



e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.13 Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02(duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, observando o modelo constante do anexo II deste Edital.

9. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI

9.1 Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar N.º 123/2006, os(as) licitantes enquadrados(as) como ME/EPP deverão declarar sua condição, em campo próprio, no momento de inserir proposta e documentos.

9.2 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9.3 Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, **procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, , regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.4 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.8.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.8.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser



utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.8.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.8.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.9.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas.

9.9.2 empresas brasileiras.

9.9.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11 As regras previstas acima referentes ao empate ficto não se aplicam no caso de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Somente os(as) licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o Edital poderão apresentar lances para o(s) item(s) ou lote(s) cotado(s), exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo, imediatamente, informado(a) do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor/percentual de desconto.

10.2 Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.3 A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feita pelo(a) pregoeiro(a).

10.4 Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.4.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.4.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.5 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.5.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **menor preço por item/lote**; e

10.5.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **maior desconto**.



10.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual a **R\$ 1,00 (um real)**.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os(as) participantes serão informados(as), em tempo real, dos lances registrados. O sistema não identificará o(a) autor(a) dos lances aos(as) demais participantes.

10.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

10.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances encerrar-se-á automaticamente.

10.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/maior desconto.

10.10 Caso seja identificado erro material ou de digitação no lance ofertado, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante, por meio do sistema eletrônico, a confirmação ou correção do valor, desde que não haja majoração da proposta nem alteração de sua substância.

10.10.1 A correção de eventual erro material deverá preservar o valor efetivamente ofertado pelo licitante, sendo vedada ao(à) Pregoeiro(a) a alteração unilateral do preço ou percentual de desconto registrado no sistema.

10.10.2 Permanecendo o licitante inerte após a convocação, será considerado, para todos os efeitos, o valor registrado no sistema, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis caso o lance apresente inconsistência insanável.

10.11 **Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.**

10.12 As empresas que, porventura, errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar, pelo chat, o cancelamento do lance para o(a) pregoeiro(a). Contudo, caso o(a) pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.



10.13 A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso o(a) licitante solicite o cancelamento do seu lance e, não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o(a) pregoeiro(a) estará desobrigado(a) de cancelar o lance, devendo o(a) licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

10.14 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos(às) licitantes para a recepção dos lances.

10.14.1 O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa aos(às) participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

10.15 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) pregoeiro(a) poderá alertar o(à)(s) proponente(s) sobre o valor/ percentual de desconto orçado para o respectivo item/lote e, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

10.16 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

10.17 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do(a) vencedor(a).

10.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas/AM.

10.20.2 empresas brasileiras.



10.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21 A desistência em apresentar lances implicará na exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do(a) primeiro(a) colocado(a) permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

11.1.1 A negociação poderá ser feita com os(as) demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (artigo 59, inciso III da Lei N.º 14.133/2021).

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

11.3 O resultado da negociação será divulgado a(à) todos(as) os(as) licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.4 O(A) licitante vencedor(a) anexará na plataforma, no **prazo de 2 (duas) horas**, a **proposta readequada** ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e/ou já apresentados.

11.4.1 É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5 Havendo apenas 1 (uma) oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor / percentual de desconto estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto neste instrumento convocatório.

11.6 Excepcionalmente, caso não seja possível anexar a proposta ou documentos na plataforma, no caso de indisponibilidade do sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir o envio dos mesmos ao e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, sendo o envio/recebimento confirmado no chat.

11.7 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e seus anexos, atentando-se ainda para propostas manifestamente inexequíveis.

12.2 A proposta de preço apresentada deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de



desclassificação, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

12.2.1 Denominação, nome do responsável pela assinatura do contrato ou ata, endereço, CEP, telefone convencional (se houver) e telefone celular, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente.

12.2.2 Número do Pregão e do Processo.

12.2.3 Valor.

12.2.4 Marca/Modelo (se for o caso).

12.2.5 Fabricante (se for o caso).

12.2.6 Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência.

12.2.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

12.3.1 Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3.2 Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

12.3.3 Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.4 O prazo mínimo da validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes.

12.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6 A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, **com duas casas decimais depois da vírgula e por extenso**, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

12.7 A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global **em algarismo e por extenso**.

12.7.1 Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no sistema, sob pena de desclassificação.

12.7.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 A proposta deverá ser firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

12.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



12.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.13 Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta será de responsabilidade do licitante e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.14 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

12.14.1 Contiverem vícios insanáveis.

12.14.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

12.14.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

12.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.

12.14.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos, desde que se trate de vício insanável ou que, após oportunizado o saneamento cabível, a irregularidade não seja corrigida

12.14.6 Limitarem-se a reproduzir genericamente as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou a declarar, de forma genérica, que o objeto está de acordo com o Edital, sem apresentar as informações necessárias à identificação e à verificação da conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência.

12.15 A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração poderá constituir **indício de inexequibilidade**, não ensejando, por si só, a desclassificação automática da proposta.

12.16 Verificados indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica e operacional de sua proposta, podendo solicitar planilhas de custos, documentos fiscais, contratos similares, comprovação de preços praticados, estrutura própria disponível ou outros elementos idôneos que demonstrem a capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado.

12.16.1 A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, restar demonstrado que os custos necessários à execução do objeto são incompatíveis com o valor ofertado ou que inexistem condições objetivas que justifiquem a viabilidade da proposta.

12.17 Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo assegurada ao licitante a oportunidade de apresentar os elementos necessários à comprovação da viabilidade de sua oferta.



12.18 A mera declaração do licitante de que manterá ou sustentará o valor ofertado **não será suficiente, isoladamente, para comprovar a exequibilidade da proposta**, quando houver dúvida fundada quanto à sua viabilidade. Nessa hipótese, deverão ser apresentados documentos e elementos objetivos capazes de demonstrar que o preço proposto é compatível com os custos necessários à adequada execução do objeto.

12.18.1 Concluída a diligência e demonstrada, de forma suficiente, a exequibilidade da proposta, esta poderá ser aceita pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada e registrada no sistema e/ou na ata da sessão.

12.19 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.20 Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração, quando adotado o critério de julgamento por **menor preço**.

12.21 Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item/lote com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.22 O (A) Pregoeiro (a), no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

12.22.1 erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total.

12.22.2 erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma.

12.22.3 erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

12.22.4 O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, 0,1% do valor registrado no Sistema.

12.23 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

12.24 O (A) Pregoeiro (a) não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

12.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, caso julgue necessário, o(a) pregoeiro(a) submeterá a documentação relativa à proposta apresentada pelos(as) participantes à equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos e/ou serviços ofertados.

12.26 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, o (a) Pregoeiro (a) poderá verificar se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.



12.27 No caso de inabilitação, haverá uma nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28 Havendo e conforme necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.29 Atendidas as especificações do Edital e tendo sido aceita a proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s), passando à fase de habilitação.

12.30 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão em ata, divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances, negociação e da aceitação das propostas, o(a) pregoeiro(a) concederá o prazo de 02 (duas) horas para que o(a)(s) licitante(s) mais bem classificado(a)(s) anexam os documentos de habilitação exigidos nesta seção.

13.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação/desclassificação.

13.3 Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

13.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

13.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.4 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº



3/2018, art. 29, §2º).

13.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

13.9 Caso conste na consulta de situação do(a) fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.10 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.11 O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.12 Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado inabilitado(a), por falta de condição de participação.

13.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.14 Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Habilitação Jurídica.
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- c) Qualificação Econômico-Financeira.
- d) Qualificação Técnica
- e) Declarações para outras comprovações.

13.15 A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral ativo e atualizado no SICAF, desde que contemple integralmente os requisitos exigidos. Recomenda-se, contudo, o envio da documentação complementar pertinente, a fim de suprir eventuais ausências ou desatualizações no sistema.

13.16 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.17 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.18 O licitante **deverá** apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.19 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.21 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

13.22 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.22.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência e deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.23 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.23.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

13.23.2 sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

13.23.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto para ME/EPP neste edital.

13.24 Na análise dos documentos, o(a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.25 A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado ou no sistema, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente no prazo informado pelo (a) Pregoeiro (a), não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas.



O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

13.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo estabelecido.

13.27 Quando ocorrer o fracasso da licitação o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

13.28 Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

13.29 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

13.30 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

13.32 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.32.1 Cédula de Identidade dos sócios, do Empresário Individual ou do procurador (este último quando for o caso).

13.32.2 Registro comercial em se tratando de empresário, no caso de empresário individual.

13.32.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

13.32.4 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

13.32.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.32.6 A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

13.32.7 Os documentos indicados nos itens 13.32.2 a 13.32.4. **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



13.33 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.33.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.33.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

13.33.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

13.33.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

13.33.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual E Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em validade.

13.33.6 A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

13.34 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.34.1 Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG, conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

13.34.1.1 O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, podendo comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) ou documento equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

13.34.1.2 A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.34.1.3 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo E comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- = OU >1

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

13.34.1.4 No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 13.34.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo E comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

SG = ----- = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.34.1.5 As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.34.2 As sociedades anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

13.34.3 Após análise das propostas e documentações, o(a) pregoeiro(a) deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

13.34.4 Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

13.34.5 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 13.34.4. deste Edital.

13.35 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.35.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

13.35.1.1 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **20%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

13.35.1.2 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

13.35.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo



titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

13.35.1.4 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do (a) Pregoeiro (a).

13.35.2. Havendo a necessidade de avaliação técnica, o (a) pregoeiro (a) poderá utilizar o procedimento de diligência, previsto no Edital.

13.36. DECLARAÇÕES PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.36.1 A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica "LICITANET", a Declaração Única, além das demais declarações exigidas neste edital.

13.36.2 Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.

13.36.3 Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.

13.36.4 Declaração que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

13.36.5 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.36.6 Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

13.36.7 Declaração que tem ciência das obrigações estabelecidas pela legislação vigente, especialmente no que se refere ao cumprimento das cotas legais destinadas à inserção de pessoas presas, egressas do sistema prisional e cumpridoras de penas alternativas em contratos públicos.

13.36.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.36.8.1 A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.37 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.37.1 Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante melhor classificado.

13.37.2 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

13.37.3 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:



13.37.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

13.37.4.1 A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

13.37.4.2 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

13.37.4.3 As Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

13.37.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.37.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.37.7 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão.

13.37.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

13.37.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida durante a fase de habilitação, bem como a apresentação dos documentos indicados no item 13.34, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.37.10 Por ocasião da participação em certames licitatórios, as micro e pequenas empresas (ME/EPP) **deverão** apresentar **TODA** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição (por ex. certidões vencidas ou positivas), sob pena de inabilitação.

13.37.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.37.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.37.13 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.37.14 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.37.15 Por meio de aviso lançado no sistema, o (a) Pregoeiro (a) informará aos demais licitantes que



poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

13.37.16 Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

14 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação delitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da manifestação de interpor recurso e/ou do encerramento da sessão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os Recursos e Contrarrazões deverão ser apresentados, por forma eletrônica, **exclusivamente** pela plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

14.8. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabiliza por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 14.11.** O não oferecimento de razões no prazo do item 14.2 deste Edital fará deserto o recurso.
- 14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13.** A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.
- 14.14.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.15.** O (A) Pregoeiro (a) disponibilizará o parecer jurídico emitido pela Procuradia-Geral do município, se houver.
- 14.16.** A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) ou encaminhada via e-mails aos interessados.
- 14.17.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 15.2.** A Adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.
- 15.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.
- 15.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

- 16.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato ou documento equivalente, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.
- 16.2.** A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, para



assinar o contrato ou a ata de registro de preço ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

16.4. Na ocorrência do estabelecido no item 16.2, poderá a Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

16.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

16.7. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo do órgão demandante.

16.8. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

16.9. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).



16.10. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

16.10.1. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

16.10.2. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

16.10.3. O **prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente**, objeto do presente Edital, será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão legal e interesse da administração.

16.11. A Contratada ou detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do **contrato ou a ata de registro de preço ou o instrumento equivalente**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.13. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

16.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.15. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

16.16. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

16.17. A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**



úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada de forma presencial, bem como deverá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica no sistema Licitanet, quando disponibilizada e após o devido envio do aviso para assinatura.

17.3 Os licitantes deverão acompanhar as comunicações do sistema e observar rigorosamente os prazos e procedimentos para assinatura, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; b) a justificativa apresentada deverá ser aceita pela Administração.

17.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem.

17.6 A existência de atas de registros de preços válidas não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza o fornecedor a deixar de atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas.

17.7 A existência de preços registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas NÃO obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.8 Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços **não poderão ser acrescidos**, devendo ser observados os limites originalmente estabelecidos no procedimento licitatório.

17.8.1. Eventuais alterações quantitativas nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, quando cabíveis, as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se tais alterações ao respectivo contrato ou instrumento equivalente, sem implicar acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

17.8.2. O remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes e, quando admitido, para órgãos ou entidades não participantes, observará as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

17.9 Na hipótese de o convocado NÃO assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e as condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.10 As adesões à ata por não participantes observarão o limite máximo de até o dobro do quantitativo registrado, conforme art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021.



18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

18.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor/ percentual de desconto estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.7 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.8 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, que atendam a todas as exigências, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5 fraudar a licitação;
- 19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1 advertência;
 - 19.2.2 multa;
 - 19.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
 - 19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4 A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor licitado.
 - 19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.
- 19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



20 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A contratada ou detentora da ata obrigará-se a entregar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato ou ata.

20.2 Os prazos, os métodos para o recebimento provisório e definitivo e as regras da fiscalização, serão aquelas definidas no contrato ou instrumento congênere.

21 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO OBJETO

21.1 A entrega do material deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, sob pena de responsabilidade da contratada ou detentora da ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital, o fornecedor será chamado para, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas à aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital pelo órgão contratante.

21.3 O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de nota fiscal e documentos de compras e/ou notas de empenho e/ou certificados e/ou termos de garantia, conforme exigido pelo Órgão Contratante.

21.4 O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

21.5 O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

21.6 Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado do Amazonas, **deverá** indicar um procurador ou representante em Itacoatiara (AM).

21.7 A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e/ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

21.8 Ao longo de toda a execução do contrato ou documento equivalente, a empresa deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21).



21.9 Sempre que solicitado pelo Órgão demandante, a empresa deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 19.8, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21).

21.10 Os critérios de sustentabilidade estão previstos no Termo de Referência.

22 DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS/ATA

22.1 As contratações decorrentes das atas de registros de preços estão sujeitas às regras previstas no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro ou contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações e conforme regras estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo a este Edital.

23.2 Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

24 DOS PRAZOS

24.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM), observado as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.



25.4 A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para às 10h00min do dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

25.5 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Presidente da CGLMI, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

25.6 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7 Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

25.8 A Adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11 Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

25.11.1 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

25.11.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

25.11.3 Serão desclassificados/inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

25.11.4 Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o (a) Pregoeiro (a) poderá efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.



25.11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.12 O (A) Pregoeiro (a) poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas relativas à documentação à Procuradoria – Geral do Município.

25.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGLMI, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

25.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.15 Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no sistema Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I, posteriormente no instrumento Convocatório.

25.16 Havendo divergências entre a ordem dos itens constantes no Edital e seus Anexos e na plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) prevalecerá a ordem informada no sistema Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), cabendo ao licitante se atentar quanto as informações inseridas neste.

25.17 Os anexos que contenham modelos, minutas e documentos padronizados integram este Edital e deverão observar integralmente as condições nele estabelecidas e no Termo de Referência. Eventuais correções posteriores somente poderão ocorrer para sanar erros materiais, formais ou de redação, desde que não impliquem alteração do objeto, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação, das obrigações das partes, dos preços, dos quantitativos, dos prazos ou de qualquer outra condição capaz de afetar a formulação das propostas ou a competitividade do certame.

25.17.1. Caso a alteração promovida seja capaz de afetar a formulação das propostas, a participação dos licitantes ou qualquer condição essencial da contratação, deverá ser observada a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

25.18 Os casos omissos e as situações supervenientes que venham a ocorrer durante a realização do certame serão analisados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente motivados nos autos, podendo, quando necessário, ser submetidos à apreciação da autoridade competente e/ou da assessoria jurídica, sempre em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.19 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itacoatiara/AM.

25.20 Este Edital, após publicado, estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

25.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Atualizada

ANEXO III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Modelo de Declaração Única para Outras Comprovações.

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro.

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Itacoatiara/AM, 25 de setembro de 2026.



ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara/AM



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FINANÇAS



Itacoatiara
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024.

ITACOATIARA – 2026

prefeituradeitacoatiara.com.br

E-mail: semtip@prefeituradeitacoatiara.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Através da abertura do processo licitatório, busca-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município relacionadas à prestação de serviços de hospedagem, especialmente por ocasião da realização de eventos institucionais, reuniões, solenidades, atividades oficiais e demais compromissos de interesse da Administração Pública Municipal.

A contratação mostra-se necessária para garantir suporte logístico às ações institucionais e eventos promovidas pelo Município, evitando que a Administração tenha que realizar contratações pontuais e emergenciais a cada evento ou compromisso oficial. A existência de contratação previamente estabelecida proporciona maior eficiência, celeridade e previsibilidade à gestão, permitindo o atendimento das demandas conforme sua ocorrência, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Ressalta-se que os serviços serão utilizados exclusivamente para atender às necessidades de interesse público e institucional devidamente justificadas, especialmente aquelas relacionadas à participação de autoridades, convidados oficiais e demais pessoas cuja presença esteja vinculada às atividades desenvolvidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação também contribui para o adequado planejamento das atividades administrativas, uma vez que permite à Administração contar com fornecedores previamente selecionados mediante procedimento licitatório, com preços e condições previamente estabelecidos, garantindo maior transparência, isonomia e economicidade nas contratações.

Handwritten signature



Dessa forma, a contratação de serviços de hotelaria revela-se necessária e conveniente para o atendimento das demandas institucionais do Município, constituindo medida de apoio à execução de suas atividades administrativas e à realização de eventos e compromissos oficiais, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.

3. DA PREVISÃO ANUAL

Os itens constantes neste Termo de Referência encontram-se contemplados principalmente, nas últimas aquisições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara e previstas nas despesas da Lei Orçamentária Anual do Município.

A ausência do Plano Anual de Contratação, justifica-se pela necessidade de flexibilidade e adaptação às variações orçamentárias e operacionais que ocorrem ao longo do exercício financeiro.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

Os materiais contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que seja comprovada a vantagem do valor registrado, mediante prévia pesquisa de mercado.

No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a



CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas.

A Ata de Registro de Preços disporá de maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação prévia do setor responsável, observada a disponibilidade de vagas e as condições estabelecidas no contrato.

A contratada deverá disponibilizar a hospedagem na data e pelo período indicados na respectiva solicitação, devendo o apartamento estar disponível para ocupação no horário de *check-in* estabelecido pelo estabelecimento hoteleiro, ou em horário previamente acordado com a Administração.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do estabelecimento hoteleiro contratado ou em outro local expressamente indicado no instrumento convocatório, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços solicitados e a adequada acomodação dos hóspedes durante todo o período contratado, observadas as características e condições previstas neste Termo de Referência.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente aquisição do objeto dar-se-á pela modalidade **PREGÃO**.

Abaixo, o detalhamento do objeto:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada
01	APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E INTERNET)	Diárias	400
02	APARTAMENTO DUPLA COMPLETO (AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E INTERNET)	Diárias	500
03	APARTAMENTO TRIPLO COMPLETO (AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E INTERNET)	Diárias	300
04	APARTAMENTO QUADRUPLA COMPLETO (AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E INTERNET)	Diárias	200

8. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E INFORMAÇÕES



O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção do julgamento por item justifica-se pela natureza dos serviços de hospedagem, uma vez que os itens correspondem a diferentes tipos de acomodação, com características e capacidades distintas, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada serviço.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando o disposto no art. 58, §1º a §4º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta tem por finalidade demonstrar a seriedade da proposta apresentada pelos licitantes, não se confundindo com a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da referida lei, que possui limites percentuais distintos e destina-se exclusivamente a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração.

O valor da garantia de proposta não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa licitante, devendo ser devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

Cumpre destacar que, a legislação estabelece a natureza da garantia da proposta de pré-habilitação, ou seja, trata-se de uma condição necessária para a participação no



certame.

Por fim, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 não veda a exigência de garantia de proposta em licitações na modalidade pregão.



10. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA TODOS OS ITENS)

O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante fornece ou forneceu o objeto desta licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Diante disso, para esse procedimento licitatório, fica vedada a subcontratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) A empresa vencedora arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- b) A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Administração.

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução durante a vigência da Ata.

e) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá, a empresa de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

f) A depender da necessidade, a Empresa Vencedora deverá indicar um procurador ou representante em Itacoatiara/AM, para atendimentos pontuais nas dependências da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para representá-lo no decorrer da execução durante a vigência da Ata.

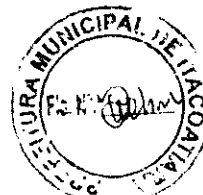
g) Homologado o resultado da licitação, haverá a convocação dos interessados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores registrados.

h) A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Administração implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para apuração e eventual aplicação de penalidades administrativas, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

i) Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas fica facultada à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

j) A empresa vencedora responsabilizar-se-á em fornecer os serviços nas condições especificadas no Termo de Referência.

k) O local de execução do serviço deverá ser exclusivamente na cidade de Itacoatiara/AM.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM



a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da empresa.

d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

e) Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.

f) Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

g) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos.

h) Verificar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.

j) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.

k) A Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplicam critérios de sustentabilidade ambiental.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO





Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Parecer Técnico



17. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Pública no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

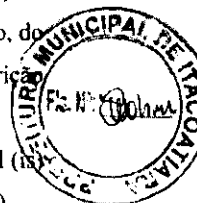
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal no. 096, DE





FINANÇAS



Itacoatiara
PREFEITURA

01/03/2024).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação



ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal no. 096, DE 01/03/2024).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal no. 096, DE 01/03/2024).



19. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado será sigiloso, a fim de assegurar que o processo licitatório ocorra de maneira justa e competitiva, para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Procedimento de Registro de Preços não requer prévia dotação orçamentária, devendo esta ser informada apenas em momento da Ordem de Fornecimento/ Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.

As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência de quaisquer custos diretos ou indiretos.

O presente Termo de Referência foi elaborado por intermédio das especificações técnicas dos produtos pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Itacoatiara/AM.

Itacoatiara/AM, 11 de setembro de 2026.

Elaborador:

Thaynara Reis Vasconcelos
THAYNARA REIS VASCONCELOS
Assistente Administrativo

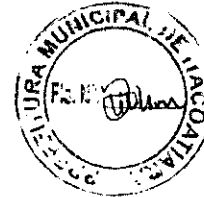
Aprovado por:

prefeituradeitacoatiara.com.br

E-mail: semfip@prefeituradeitacoatiara.com.br




ANTONIO MARCEL SERUDO REBELO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Decreto n. 002, de 03 de janeiro de 2025





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA
(SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)
(papel timbrado da empresa)**

À Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº xxxx - Processo nº xxxx.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: (responsável pela assinatura do futuro contrato):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

RG: CPF:

Endereço Completo:

Estado Civil:

Telefone:

Profissão:

Nacionalidade:

E-mail:

ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO OFERTADO COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ ().

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO DE ENTREGA /EXECUÇÃO:

GARANTIA (se aplicável):

DECLARAÇÕES:

Declaramos que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos que a proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que os produtos/serviços atendem integralmente às especificações técnicas exigidas.

Itacoatiara/AM, XXX de xxxx de 202X.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
Assinatura do representante



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo de nº xxxxxx/202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx/202X – PMI

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). , portador (a) da Carteira de Identidade nº

do CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx/202X – PMI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

...../.....de.....de 202X

Razão Social da Empresa
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
Assinatura do representante

OBS.: Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123/06, as licitantes deverão apresentar esta DECLARAÇÃO que estão enquadrados como ME ou EPP, conforme modelo acima, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou documento que comprove o seu enquadramento, registrado em Cartório, para fins das prerrogativas da LC 123/06.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM

Ref.: Pregão Eletrônico nº xxxxx/202X – PMI

Processo Administrativo nº XXXX/202X

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, QUE:

- a) **Declaração** de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.
- b) **Declaração** de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.
- c) **Declaração** que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- d) **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- e) **Declaração** do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.



- f) **Declaração** que tem ciência das obrigações estabelecidas pela legislação vigente, especialmente no que se refere ao cumprimento das cotas legais destinadas à inserção de pessoas presas, egressas do sistema prisional e cumpridoras de penas alternativas em contratos públicos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 202X

Razão Social da Empresa
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
Assinatura do representante

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Secretária Municipal de XXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal, XXXXXXXXXXXX, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica - Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº XXXX/20XX - PMI, RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR XXXXX** ofertado para "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº XXX/20XX - PMI**, registrando-se para o Item XXX do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos das propostas de preço vencedora apresentadas, as quais passam a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O desconto registrado, a especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXX CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX TELEFONE: XXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
LOTES	ITENS	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	MENOR VALOR UNITÁRIO
XX	XX	XXXXXXXXXX	XXX	XX	XXXXXXX

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.

2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão



estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.
- 3.2. Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.
- 3.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata toda a **Administração Direta e Indireta, incluindo os Fundos Municipais da Educação, Saúde e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.**

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.
- 4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgão ou entidade não participante é de até 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, não se admitindo o somatório global superior aos quantitativos totais da presente ARP.
- 4.5. As contratações oriundas de adesões deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização, observado o período de vigência desta ARP.
- 4.6. Caberá ao Órgão Gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, inclusive os decorrentes de adesões, de forma a garantir o cumprimento dos limites legais e a transparência das contratações.
- 4.7. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão xxxxxxxx nº XXX/20XX – PML e seus anexos, independente de transcrição.
- 4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
- 4.10. A autorização de adesão será formalizada, devendo ser registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no Diário Oficial do Município, quando exigível, bem como a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor/percentual de desconto estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo



que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do [inserir índice de correção adotado, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores originalmente registrados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do último acordo, convenção ou sentença normativa, ou da data do último reajuste ou repactuação concedido, conforme o caso.

6.6. A solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, e será analisada pela Administração quanto à legalidade, adequação e pertinência dos valores pleiteados.

6.7. deferimento do reajuste ou da repactuação não implica prorrogação automática da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo esta observar o prazo máximo e as condições originalmente estabelecidas.

6.8. A Administração poderá negar o pedido de reajuste ou repactuação caso verifique ausência de fundamento técnico, econômico ou legal que o justifique, mantendo-se os valores anteriormente registrados até eventual nova análise.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1. A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):

11.1.1. Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.

11.1.2. Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

11.1.3. Por determinação judicial, nos termos da legislação.



11.1.4. Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;

11.2.5. inobservância da vedação ao nepotismo;

11.2.6. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

12. VEDAÇÕES

12.1. É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.

12.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES

13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:

13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;

13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio digital, utilizando-se a plataforma GovBR ou outra plataforma contratual eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive o sistema Licitanet, conferindo plena validade jurídica e eficácia ao instrumento.

15. FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Itacoatiara/AM

EMPRESA DETENTORA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/202X, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXXXXXXX) dias do mês de XXXX de 202X (dois mil e vinte e XXXX), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, CEP XX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado do XXXXX sob o nº XXXXXXXX, sendo a última alteração contratual sob o nº XXXX, de XX/XX/XXXX, sediada na cidade de XXXXXXXX/XX, XXXXXXXX, n. XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, em consequência da (Modalidade de licitação) nº XXX/202X, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Municípios do Amazonas, edição nº XXXX, de XX de XXXX de 2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/202X-PMI, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o Fornecimento de XXXXXXXXXX para atender as necessidades do Município de XXXXXXXX/XX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da contratada; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as condições para execução do presente contrato, expressas a seguir, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21).

IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/21).

XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência.

VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

XII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Projeto Básico/Termo de Referência pelo Contratante, nas hipóteses do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente contrato está estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX), devendo ser pago de acordo com a solicitação da CONTRATANTE decorrente das demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, quanto aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A CONTRATANTE poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificado por parte da CONTRATADA a necessidade de reajustamento de preços, as medições poderão ser reajustadas através do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC definido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no prazo previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A defasagem de mercado pode ser verificada por meio de atualizações de planilhas de referências utilizadas pela contratante (SINAPI, SICRO, SICOR, SETOP etc.), para verificação correta deve-se adotar o mesmo percentual de desconto do item oferecido pela contratada no momento do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Índice de reajuste a ser utilizado, INCC - FGV, corresponde ao percentual acumulado, do período de fim da validade da proposta ofertada no dia do certame até a data da finalização da medição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de xxx (xxxx) xxxxx;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx. Ficha: xxx.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

A análise de risco da contratação será descrita no tópico abaixo, por meio de quadros elaborados para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento deste Projeto, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Contratante;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo ser protocolados no setor de protocolo municipal, enviado com cópia ao fiscal e/ou gestor de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- b) FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições xxxxxxxxx.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete aos Fiscal(is) do Contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com dos serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



- g) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- h) Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- j) Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- k) Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
- l) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
- m) Indicar à CONTRATADA, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
- n) Comunicar, por escrito, as modificações que venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
- o) Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

PARÁGRAFO NONO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer nas condições previstas no Edital e no instrumento contratual, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo o fornecedor registrado integralmente responsável pela execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, xxx de xxx de 202x.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: